

RESOLVE:

Art. 1º Criar o grupo de assessoria técnica para auxiliar a revisão do plano de manejo da APA Ilha Bananal/ Cantão.

Art. 2º São competências do grupo de assessoria técnica:

I. Subsidiar com informações técnicas e legais sobre o processo de construção do plano de manejo da APA Bananal/Cantão;

II. Orientar sobre o procedimento de licenciamento dentro da APA; e

III. Apoiar todas as ações de planejamento de paisagens da APA.

Art. 3º O grupo de assessoria técnica será composto por quatro servidores, conforme relacionado abaixo:

I. Warley Carlos Rodrigues, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas;

II. Felipe Mansur Pimpão, Diretor de Licenciamento e Regularidade Ambiental;

III. Antônio Clériston Léda Mourão, Chefe da Assessoria Jurídica; e

IV. Rodrigo Casado de Freitas, Gerente de Suporte ao Desenvolvimento Socioeconômico

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, ao 1º dia do mês de março de 2021, em Palmas-TO.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 46, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o período da piracema fixado pela Portaria Naturatins nº 124/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado através do Ato nº 26 - NM, publicado na edição do Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente, conforme o disposto no art. 225, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência constitucional de legislar sobre pesca, bem como de ordená-la nas águas continentais de sua respectiva jurisdição, conforme o contido no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a referida Lei disciplina a adoção de medidas necessárias, a fim de estabelecer o período de defeso, destinado à proteção dos fenômenos migratórios comumente ligados ao período de desova e de reprodução das espécies, a fim de proteger a fauna e flora aquáticas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura e proteção da fauna aquática, atribuindo competência ao Naturatins para exercer o licenciamento, fiscalização, orientação e monitoramento das referidas atividades;

CONSIDERANDO que a pesca exercida nos cardumes dos rios e lagos interiores, nos períodos em que ocorrem os fenômenos migratórios para desova, interferem negativamente no equilíbrio biológico e na recuperação do estoque pesqueiro;

CONSIDERANDO que o período da Piracema está condicionado a fenômenos ambientais, principalmente ao ciclo das chuvas que regula a dinâmica de seca e enchente ocorrentes anualmente rios amazônicos;

CONSIDERANDO que a estiagem do ano de 2020 na região da bacia Amazônica e o baixo índice de chuvas alteraram o ciclo reprodutivo das espécies e acabaram adiando o início da piracema;

CONSIDERANDO a variabilidade natural de preferência das espécies componentes do recurso pesqueiro por diferentes períodos do ano para a realização da reprodução; e

CONSIDERANDO o período da piracema fixado pela Portaria Naturatins nº 124/2020, qual seja: de 1º de novembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o período de defeso, a contar de 1º de março de 2021, proibindo neste período o exercício da pesca, nos rios e lagos interiores do Estado do Tocantins, inclusive a promoção de campeonatos ou torneios de pesca, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa - IN nº 24, de 04 de julho de 2005, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

§1º Excetuam-se da proibição constante do caput deste artigo:

I. o exercício da pesca amadora esportiva na modalidade "pesque e solte" com a utilização de anzol sem fiska, desde que portando carteira de pesca amadora; e

II. a pesca de subsistência praticada por ribeirinhos, assim considerada aquela exercida por pescador artesanal ou população ribeirinha com finalidade de consumo doméstico ou escambo sem fins lucrativos, desembarcado ou em barco a remo, utilizando exclusivamente apetrechos do tipo caniço simples, linha de mão e anzol, sendo vedada a comercialização e o transporte do pescado.

§2º Fica vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca.

Art. 2º Ficam liberados a despesca, o transporte e a comercialização das espécies provenientes de pisciculturas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, ao 1º dia do mês de março de 2021, em Palmas-TO.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 18/2021
PROCESSO Nº 2101-2017-F**

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no uso de suas atribuições, nomeado pelo Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.762, e o disposto no art. 5º, II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23/08/1996, e art. 42, §1º, II e IV da Constituição Estadual, 2ª Instância deste Instituto, NOTIFICA a GLORISVALDO RAMOS DE SOUZA, CPF nº XXX.XXX.X81-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos do processo administrativo supracitado, conforme segue:

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 137603 LAVRADO POR CONSTRUIR 11 (ONZE) TANQUES PARA PSICULTURA NUMA ÁREA DE 0.7 (ZERO PONTO SETE) HECTARES SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - ENQUADRAMENTO CONFORME ART. 66 CAPUT DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ART. 60 CAPUT DA LEI FEDERAL 9.605/98 E ARTS. 26 CAPUT DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 07/2005 - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

Considerando a decisão oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª instância), DECIDE-SE pela manutenção do Auto de Infração com a respectiva multa imposta, nos termos dos arts. 127 e 129, do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas - TO, 27 de janeiro de 2021.

Renato Jayme da Silva
Presidente do NATURATINS